



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI Nº 242, DE 28 DE JULHO DE 1997.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS MÉDICOS DA MUNICIPALIDADE OS VALORES CORRESPONDENTES INDIVIDUALIZADOS POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVINDOS DOS RECURSOS PAGOS PELO SUS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos médicos servidores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e plantonistas do Pronto Socorro "Maria Guerra", os valores correspondentes individualizados pagos ao Município pelo S.U.S., referentes a consulta médica, clínica e pediátrica e pequenos procedimentos cirúrgicos e ortopédicos.

**Parágrafo único** - As transferências serão repassadas conforme percentuais abaixo:

I - 60% ( sessenta por cento ) do valor pago pelo S.U.S., para o procedimento consulta médica;

II - 100% ( cem por cento ) para os procedimentos cirúrgicos;

**Art. 2º** - O repasse a que se refere o artigo primeiro fica condicionado e limitado aos valores e períodos que correspondam ao recebimento pelo Município dos recursos a que se referem, advindos do S.U.S.

**Parágrafo único** - Para efeito deste repasse o Município fica autorizado a efetua-lo até o dia do pagamento mensal, especificamente discriminados.

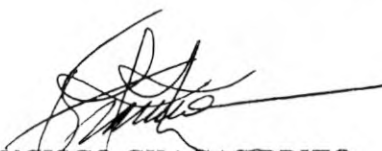


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Julho de 1997.



**FRANCISCO CHAGAS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**